



RELATORIO ANÁLISE E JULGAMENTO IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO Nº 0017/2023

OBJETO: Aquisição de Equipamentos e Material Permanente, destinados a Unidade Básica de Saúde Balbina Maria da Conceição no Município Várzea -PB, conforme especificações do edital e seus anexos.

A COMISSÃO DE PREGÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA/PB, instituída através da portaria nº 009, de 02 de janeiro de 2023, do Exmo. Sr. Prefeito, reuniu-se, para proceder análise e julgamento da Impugnação Interposta pela empresa **CMOS DRAKE DO NORDESTE S/A**, CNPJ nº. 03.620.716/0001-80, estabelecida na Avenida Regent, nº. 600, sala 205, Alphaville - Lagoa dos Ingleses, CEP 34.018.000, Nova Lima, Minas Gerais, através do seu representante legal **MARCO AURÉLIO MARQUES FÉLIX**, enviado tempestivamente via sistema www.portaldecompraspublicas.com.br no dia 31 de outubro de 2023.

I- PRELIMINARMENTE

O artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/93, e o item 20 e 21 do edital e artigo 24 do Decreto n. 10.024/2019, transcrevemos e que não tem efeito suspensivo:

“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

.....

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

§ 3º A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.”

(...)

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



21.10. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

21.11. A IMPUGNAÇÃO DEVERÁ ser realizada EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

21.12. Caberá a Pregoeira, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação

(...)

“Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado do data de recebimento da impugnação.

§ 2º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

§ 3º Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

Conforme previsão no edital, o prazo para apresentação encerra-se dia 01 de novembro de 2013. A empresa apresentou sua impugnação no dia 31 de outubro de 2023, portanto tempestivamente.

Destacando que impugnações não tem efeitos, suspensivos, conforme já destacados, no artigo 24 do Decreto n. 10.024/2019, e edital.

Procede a Pregoeira a análise da presente impugnação ao Edital, com base no art. 17, do Decreto n. 10.024/2019:

“Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:

1 - conduzir a sessão pública;



II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos; (grifo nosso)
(...)

II – DO PEDIDO

- a) seja atribuída à presente impugnação **EFEITO SUSPENSIVO**, determinado pelo §2º do art. Lei Federal nº. 8.666/93, paralisando todo o respectivo procedimento licitatório até que esta seja julgada;
- b) seja a presente impugnação julgada procedente, com efeito para declarar nulo o **ITEM 02** do respectivo edital, trazendo nova redação para o item;
- c) como consequência da procedência da impugnação, determinar a republicação do Edital, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, respeitando assim o §4º do art. 21 da Lei Federal nº. 8.666/93.

III – DAS RAZÕES

Insurge a impugnante sobre a especificação do item 2- **DEA – DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO** do Termo de Referência, em breve resumo diz: “... *com descritivo técnico incoerente com as reais necessidades deste r. rgão/Entidade,...*”, conforme apresentamos o print do documento a seguir:

IMPUGNAÇÃO (2).pdf x EDITAL PREGAÇÃO ELETRÔNICA + One

Todas as ferramentas: Editar Converter Assinar

Localizar texto ou ferramentas

Pelo menos uma assinatura é válida. Painel de assinaturas

II. DOS FATOS

II.1 DO TERMO DE REFERÊNCIA

1. A IMPUGNANTE, ao verificar a **PLANILHA DESCRITIVA, ITEM 02**, deparou-se com descritivo técnico incoerente com as reais necessidades deste r. rgão/Entidade, vez que carece de características técnicas, faixas de medições e parâmetros, tais como: Índice Mínimo de Proteção (IP) do aparelho contra sólidos e líquidos, peso máximo aceitável; feedback de BCP; dispensa ou não de apresentação de traçado de ECG (possibilitando a visualização do ECG no display); acompanhamento de bóias para transporte; dimensões do aparelho solicitado; apresentação de ícones ilustrativos em display; tempo máximo de disparo de carga.

2. Vejamos:

ITEM	UND	QUAN T	DESCRIÇÃO
02	UND	01	DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO

Assunto: Pregão, n. 188, data 20/11, Aplicação: 1 - Regime de Registro, CEP 54.018-000 - Paraíba - Minas Gerais

Página 2 de 18

Imedea S



Observa-se que foi suprimido a especificação detalhada no item 02 constantes no Termo de Referência do Edital Pregão Eletrônico nº 0017/2023, que a seguir transcrevemos:

Todas as ferramentas Editar Converter Assinar Localizar texto nas ferramentas

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA (COMPRAS)

I. DO OBJETO

1.1. Aquisição de Equipamentos e Material Permanente, destinados a Unidade Básica de Saúde Bárbara Maris da Conceição no Município Varzea -PB, conforme especificações abaixo:

ITENS	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
1	BISTURI ELÉTRICO ATÉ 150W - Potência Função Bipolar Alarmes: Até 100 W	UNID	1
2	DEA - DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO Equipamento Médico - Assistência de Diagnóstico e ou Terapia- Equipamento que afere os batimentos cardíacos do ser humano e aplica carga se necessário, através de modo de des-fibrilação externa automática. Autônoma bateria auxiliar RCP acessórios acima de 250 choques, possui 2 pares de eletrodos. Deve possuir certificado de calibração e testes de segurança elétrica. Deve possuir registro no Ministério da Saúde, garantia mínima de 01 (um) anos	UNID	1
3	ELETCARDIOGRAFO- ECG. Eletrocardiograma- com operação comunicação com computador computador Conectividade Wi-Fi Impressão direta no console 12 canais direto no console computador - suporte com rodízios, acessórios): 1 cabo de ECG	UNID	1
4	FOTO REFLETOR AMBULATORIAL- Refletor Parabolico de Luz Fria, Foco Auxiliar, Fonte de Luz Parabolica - ILUMINAÇÃO: 1 Incandescente, 2 LED; - HASTE: articulada, telescópica	UNID	3

A presente análise e realizada juntamente com a Secretaria da Saúde, responsável pela requisição dos itens, e sua secretaria assim responde:

“As especificações constantes em nosso requerimento, são a mínimas necessárias, pois conforme consta na Ficha do SIGEM, os requisitos mínimos seria: AUTONOMIA DA BATERIA / AUXÍLIO RCP / ACESSÓRIO: 50 A 250 CHOQUES / POSSUI / 1 PAR ELETRODO, conforme tela abaixo:

Imedeiros

pip



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 08.884.066/0001-01
COMISSÃO DE PREGAO



Sistema de Informação e Gerenciamento de Equipamentos e Materiais

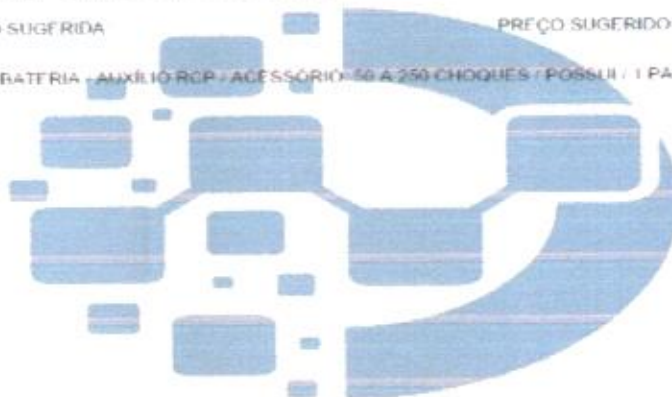
FICHA TÉCNICA - ITEM SUGERIDO

Equipamento: DEA - Desbrilador Externo Automático

ESPECIFICAÇÃO SUGERIDA

PREÇO SUGERIDO: R\$ 11.105,00

AUTONOMIA DA BATERIA - AUXÍLIO RCP - ACESSÓRIOS: 50 A 250 CHOQUES / POSSUI 1 PAR ELTRODO



Alega ainda a empresa que: "4. Conforme exposto, está IMPUGNANTE acredita que o descritivo técnico é incoerente com as reais necessidades deste r. Órgão/Entidade, vez que carece de características técnicas, faixas de medições e parâmetros. Passamos a expor sobre a importância do DISPOSITIVO FEEDBACK DE RCP e GRAU DE PROTEÇÃO (IP) DE UM EQUIPAMENTO."

Sobre a inclusão da descrição Feedback de RCP e Grau de Proteção IP, entendemos que não se trata que exigência obrigatória, onde o devido registro do produto na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), já estipula critérios mínimos de segurança, para sua utilização. Aclaramos ainda que o detalhamento empregado, corresponde ao previsto no plano de trabalho das emendas parlamentares enumeradas no edital, do Fundo Nacional de Saúde, qual a administração mantém-se estritamente vinculada.

Amedeo S. [Signature]



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 08.884.066/0001-01
COMISSÃO DE PREGAO

Ora os normativos da ANVISA NBR IEC 60601.1., NBR IEC 60601-1-2 E NBR IEC 60601-2-46, que estabelece critérios rigorosos para a comercialização de produtos de saúde, devido evidentemente pela a destinação para uso humano destes.

Itens excessivamente detalhados podem ocorrer a limitação da concorrência e favorecer apenas uma determinada marca, o registro na ANVISA já nos assegura uma aquisição dentro dos padrões”

Considerando, o acima exposto pela área técnica, que o entendimento do edital é amplo e preciso e irrestrito, não possuindo nenhuma regra que restringe a participação de empresas com a qualificação técnica necessária para a participação no certame, visto que a exigência não é ilegal, em razão de ser necessária, tendo em vista a natureza do objeto a ser adquirido, preponderando, neste caso, princípio da supremacia do interesse público.

IV– DA DECISÃO

Diante do exposto, CONHEÇO da impugnação apresentada pela empresa **CMOS DRAKE DO NORDESTE S/A**, CNPJ nº. 03.620.716/0001-80, mas no mérito INDEFIRO o requerimento formulado, em razão dos argumentos lançados nesta manifestação, mantendo-se as regras dispostas em Edital e a data da sessão pública de disputa.

Várzea – PB, 01 de novembro de 2023

EDCLEIDE MEDEIROS DE SOUTO ROCHA
PREGOEIRA/PMV

MARCIA LUCIA DE SOUSA LIMA
SECRETARIA DE SAÚDE